



São José dos Ausentes – RS

Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, instituído pela Lei Municipal nº 452/02, é um órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de São José dos Ausentes, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e a sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto por 06(seis)membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no art. 4º da Lei nº 452/02 e nomeados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 5º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar o Plano, Programas, Projetos e a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no município;

V – Proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

VI – Aprovar critérios de paridade para o funcionamento de serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;

VII – Apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – Aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, às entidades e organizações de Assistência Social governamentais e não-governamentais;

XII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria para compor o orçamento municipal;

XIII – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – Aprovar critérios de concessão de benefícios eventuais;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – Definir estratégias para fiscalizar entidades e organizações de Assistência Social, governamentais e não-governamentais;

XVII – Examinar denúncias relativas a área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – Divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art 7º Compete ainda ao CMAS exercer o controle social do Programa Bolsa Família:

I- No que se refere ao cadastramento:

- a) contribuir para construção e manutenção do cadastro;
- b) identificar os potenciais beneficiários do PBF;
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do PBF e ter acesso ao SIBEC.

II- No que se refere à gestão de benefícios:

- a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) solicitar ao gestor municipal o bloqueio ou cancelamento de benefícios;
- c) acompanhar os atos do gestor municipal do PBF.

III – No que se refere às condicionalidades:

- a) acompanhar e fiscalizar a oferta dos serviços de saúde e educação necessários para o cumprimento das condicionalidades;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

III- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme lei a legislação de assistência social vigente;

1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

3º - Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Artigo 9º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Artigo 10º - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 11º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

– Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Artigo 12º – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 13º – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 14º – Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15º - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 16º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Artigo 17º – A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro efetivo, com nível Superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 18º – Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;

III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

a) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

b) – Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;

c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidade e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;

V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;

VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;

VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;

IX – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 19º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;

IV – Tomar parte nas discussões;

V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;

VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 20º – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Artigo 21º – Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;

II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Artigo 22º – O 1º Secretário será substituído em caso do impedimento, pelo 2º Secretário.

Artigo 23º – Aos membros do CMAS compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Requerer votação em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Artigo 24º – As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Artigo 25º – Aos Coordenadores das comissões dou Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalhos;

II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 27º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Artigo 28º – Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMAS que comprovadamente passarem a integrar o colegiado.

Artigo 29º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Artigo 30º – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São José dos Ausentes, 20 de dezembro de 2013.